



CONTRATO Nº 64/2019

PAD Nº. 11701/2018

Publicado em: 25/09/2019
Vigência: 5 meses e 30 dias
Inicio: 02/10/2019
Término: 01/04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA
VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. 25/2019, PAD 11701/2018, Termo de Abertura de Licitação nº 16/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.800.447/0001-57, com sede a Rua Nicarágua, nº 962, sala 13, 1ª and, Condomínio Centro CMRL Armando, bairro Bacacheri, CEP:82.510-170, telefones: (41) 3223-5108 e (41) 99932-5750; e-mail: vencerter@hotmail.com, neste ato representada por RAFAEL ERNANI MONTOWSKI, portador do CPF nº. 874.235.889-20, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação de postos de auxiliar de limpeza - CBO 5143-20, região de Maringá/PR (Polo 4), para alocação e gestão de postos de serviços especializados cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para os Fóruns Eleitorais do interior do estado do Paraná, nos seguintes locais:

Município	Endereço	Nº Zona Eleitoral	Área do prédio (m²)
ALTO PARANÁ	Rua Pasteur, 973 - Centro	87	250
ASTORGA	Rua Batista Borázio, 31 - Centro	67	210

BARBOSA FERRAZ	Rua José Trigo, 363 - Centro	133	250
CAMPO MOURÃO	Av José Custódio de Oliveira, 2004 - Centro	183	427
CENTENÁRIO DO SUL	Praça Rui Barbosa - Centro	159	250
CIANORTE	Avenida Goiás, 51 - Centro	88, 149	344
CIDADE GAÚCHA	Alameda Santa Maria, 46 - Centro	127	250
COLORADO	Avenida Brasil, S/N - Centro	95	250
CRUZEIRO DO OESTE	Av. Brasil, 4220 - Pça Agenor Bortolon - Sul Brasileira	86	210
ENGENHEIRO BELTRÃO	Av. Brasil, S/N - Centro	116	250
GRANDES RIOS	Rua Amazonas, 1000	136	250
ICARAÍMA	Av. Genercy Delfino Coelho, 62	172	250
IRETAMA	Av. São Paulo, 691 - Centro	141	250
IVAIPORÃ	Av. Itália, 10 - Jardim Europa	93	274
JANDAIA DO SUL	Rua José Miguel Villar, 330 - Conjunto Nova Jandaia	70	250
LOANDA	Rua Rio Grande do Sul, S/N - Alto da Glória	85	250
MAMBORÊ	Rua Itacil Martins, 405 - Alto da Glória	170	250
MANDAGUAÇU	Rua Xangai, 198 - Jardim Mônaco	102	250
MANDAGUARI	Av. Marcos Dias, 297 - Jardim Boa Vista	60	250
MARIALVA	Rua Tio Ribas, 1050 - Vila Brasil	81	250
NOVA ESPERANÇA	Rua Prof. ^a Adelina Procopiak, 268 - Centro	71	210
NOVA LONDRINA	Av. Itio Kondo, 1054 - Centro	96	250
PARAÍSO DO NORTE	Rua Projetada, S/N, fundos - Centro	100	250
PARANACITY	Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Centro	91	250
PARANAVAÍ	FORUM ELEITORAL Rua Dep. Heitor de Alencar Furtado, 3.300 - Jardim São Jorge	72	391
PEABIRU	Rua Júlio Carneiro Camargo, 331 - Centro	74	250
SANTA FÉ	Rua Amabili Belanda Batista, 589	150	250
SANTA IZABEL DO IVAÍ	Rua Princesa Isabel, esq, rua Campos Sales - Centro	94	250
SÃO JOÃO DO IVAÍ	Rua Lauro Lopes dias, 1020 - Jardim Santa Terezinha	132	250
SARANDI	Rua Francisco de Almeida, S/N, Jardim Nova Aliança	206	360
TERRA BOA	Rua Ourupu, 145 - Centro	173	250
TERRA RICA	Av. Luiz Gualtierre, 615 - Centro	105	250
UMUARAMA	Rua Antonio F.F.da Costa, 3585 - Centro	89, 142	210

1.2 - Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outros prédios, emprestados, cedidos ou alugados para o TRE/PR, temporariamente, nos municípios onde se encontram os Fóruns Eleitorais ou em outros municípios pertencente à mesma região.

1.3 – A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato e anexos, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do edital de Licitação e seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - As especificações do objeto e requisitos necessários, bem como os materiais, uniformes, ferramentas e equipamentos, inclusive a relação de EPI's a serem fornecidos estão previstos **no Termo de Referência- I, anexo a este contrato.**

2.2 – Quadro resumo dos prazos de execução dos serviços:

ITENS	Prazos
CONTRATANTE	
Após assinatura do contrato, o Gestor realizará reunião, no prédio sede do TRE-PR.	Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
O Chefe de Cartório deverá encaminhar à contratada, cópia em meio eletrônico da folha-ponto	No 1º (primeiro) dia útil de cada mês
O Chefe de Cartório deverá preencher o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (IMR) encaminhando a esta SAPRE	Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês
O Gestor deverá elaborar, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, o Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal, comunicando a Contratada via e-mail (o valor obtido)	Prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestação
CONTRATADA	
A contratada deverá indicar um preposto para representá-la em cada local onde forem executados os trabalhos	No 1º (primeiro) dia da vigência do contrato
Para indicar os EPIs necessários	Até 5 (cinco) dias úteis dias após a assinatura do contrato
Reposição de equipamentos em caso de defeito ou falha.	05 (cinco) dias úteis contados do comunicado à empresa
Reposição de funcionário ausente	24 (vinte e quatro) horas a partir da informação da fiscalização
Impugnação do valor emitido através do Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal	5 (cinco) dias de sua apresentação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
O Gestor deverá elaborar, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, o Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal, comunicando a Contratada via e-mail	Prazo de 05 (cinco) dias úteis , a partir do recebimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços
Limite para notificação das primeiras ocorrências antes de proceder qualquer aplicação de sanção/abertura de processo administrativo * com exceção do item 04 do IMR (Instrumento de Medição de Resultados)	Prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato
Impugnação do valor apresentado para Emissão da Nota Fiscal	No prazo de 05 (cinco) dias úteis
Prazo para apresentação da Nota Fiscal, com valores apontados pelo Contratante.	05 (cinco) dias úteis , contados da comunicação via e-mail.
Anexação de ocorrência em PAD e encaminhamento pelo Chefe de Cartório à SAPRE	Até o 5º (quinto) dia útil do mês

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da CONTRATADA, bem como os requisitos de sustentabilidade são aqueles previstos no **Termo de Referência anexo – I**, parte integrante deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, a partir da data de assinatura, **de 02/10/2019 a 01/04/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 02122057020GP0041;
Nota de Empenho: 2019NE001093, emitida em 06/09/2019;
Elemento de despesa:33.90.37.02;
Categoria Econômica: CUSTEIO;
SIASG: 24023.



CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

6.3 - A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) examinar as carteiras profissionais dos empregados que estão prestando os serviços para comprovar o registro de função profissional;
- b) exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações e benefícios garantidos aos seus empregados estão sendo cumpridos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação;
- c) conferir e inspecionar os materiais entregues mensalmente e trimestralmente;

6.4 - Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o gestor realizará reunião, no prédio sede do TRE/PR, com o representante da CONTRATADA, para instruções relativas aos serviços, assim como para apresentação do Plano de Execução e Fiscalização do Contrato (Anexo IV do Edital).

6.5 - Caberá aos Fiscais do contrato:

- a) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e Plano de Execução e Fiscalização do Contrato, por meio dos procedimentos relacionados no Anexo V (IMR) comunicando à CONTRATADA via e-mail ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los;
- b) Receber a NF, conferir e Atestar provisoriamente conforme IMR;
- c) Verificar a autenticidade e embalagens dos produtos, inclusive seu registro no órgão responsável quando necessário, assim como a utilização de equipamentos de segurança pelos funcionários da empresa;
- d) Comunicar aos gestores da contratação persistência de inexecução, fornecendo os elementos necessários à abertura de procedimento administrativo.

6.6 - Caberá aos Gestores do contrato:

- a) Receber e atestar definitivamente, as notas fiscais referentes aos serviços, após atestado provisório realizado pela fiscalização, conforme modelo Anexo V B, encaminhando-as ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;
- b) Verificar o cumprimento do recebimento provisório – IMR – pelo fiscal designado;
- c) Nos casos de inexecução contratual, com base nas informações dos Fiscais, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e

encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa;

d) Adotar as demais providências pertinentes à gestão do contrato, tais como pedidos de prorrogação, acréscimos ou supressões, reajustes, entre outros.

e) enviar, oportunamente, para a concessão de repactuação, se houver, observando o estabelecido na Cláusula de Repactuação, submetendo à apreciação da Seção de Análise Contábil para análise da aplicação do índice indicado no contrato. Após encaminhará os autos aos demais setores competentes e será apostilado pela Seção de Contratos.

6.7 - O TRE/PR, a seu exclusivo critério, independentemente de aceite da CONTRATADA, mas somente após sua notificação, poderá:

a) Estipular rotina diferenciada de fiscalização e/ou verificação de documentação trabalhista, com base em matriz de risco ou outro método de aferição.

b) Fazer verificação da vantajosidade da contratação para as prorrogações, e encaminhar os pedidos pertinentes, conforme orientações recebidas do TRE/PR e manuais do TSE;

c) Iniciar os processos administrativos, em PADs específicos, sempre que entender necessária aplicação de qualquer sanção à CONTRATADA, fixando prazo para cumprimento das obrigações. Expirado o prazo concedido pelos gestores, o PAD deverá ser enviado à Secretaria de Gestão de Serviços para sequência dos procedimentos e decisão do TRE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal abaixo discriminado, para o período de **30 (trinta) meses** totalizando o valor de **R\$ 2.107.868,40 (Dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, considerando a planilha de custos anexa a este contrato, conforme os valores abaixo especificados.

Descrição	Qtd. de Postos	Valor Mensal por POSTO	Valor Total Mensal para o POLO 4	Valor Total para o período de 30 (trinta) meses
Posto de Trabalho de auxiliar de limpeza – CBO 5143-20 (20 horas)	33	R\$ 2.129,16	R\$ 70.262,28	R\$ 2.107.868,40

7.2 – DOS CUSTOS ESTIMADOS:

7.2.1 – Das horas extraordinárias: Ficam pré- estimados para pagamento de HE e todos os custos dela decorrentes (como adicionais, vale refeição, transporte, entre outros) aproximadamente **R\$ 98.166,92** (noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando-se todo o período de vigência contratual - 30 (trinta) meses.

7.2.2 – Dos Pacotes de insumos adicionais extraordinário – total de **132 (cento e trinta e dois) pacotes adicionais, durante a vigência do contrato, valor unitário do pacote – R\$**

186,62(cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando aproximadamente **R\$ 24.633,84 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando-se todo o período de vigência contratual de 30 (trinta) meses.

7.2.3 – Havendo na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela empresa vencedora, cláusula de benefício vinculado a eventos futuros, de periodicidade diversa da mensal (a ex. CCT SIEMACO – assiduidade no vale alimentação por ocasião da fruição de férias), estes somente serão reembolsados mediante comprovação de pagamento pela contratada quando de sua ocorrência (fato gerador), considerando que se trata de um valor variável.

7.2.3.1 – Estima-se para reembolso do disposto no item acima, o valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

7.3 – Instrumento de Medição de Resultado – IMR, (Anexo II), O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, (Anexo II), o qual define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal do contrato.

7.3.1 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o Instrumento de Medição de Resultado anexo, assim como na hipótese de ocorrência de faltas sem reposição, conforme abaixo:

7.3.2 - DESCONTOS REALIZADOS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO IMR: Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseados na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no (Anexo II-A), conforme o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	DESCONTOS APLICADOS
$\geq 80 \%$	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade com geração de atestado de capacidade técnica	Sem DESCONTO
$60\% \leq IQ \leq 80\%$	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	5% de desconto do valor da Nota fiscal
$60\% \leq IQ \leq 80\%$ e Reincidência ou Reincidência pontuação zero nos itens dos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços	Pagamento de 90% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	10% de desconto do valor da Nota Fiscal
$IQ < 60\%$	Pagamento de 85% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	15% de desconto do valor da Nota Fiscal

7

7.3.3 - COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE: Será formado baseado no percentual obtido na Avaliação de Qualidade do Serviço (Anexo II - A).

a) **Cálculo do Indicador de qualidade (IQ):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1+I2+I3+...+In) \times 100}{3n}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

.....

In= Pontuação do Item n

7.4 – Do documento fiscal:

7.4.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, sapre@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

7.4.1.1 – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valor mensal e total, e
- Número do contrato;
- Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA.

7.4.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.4.1.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item

7.4.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.4.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.4.1.6 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.4.1.7 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*), na proporção de 1/30 do valor mensal. Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões,

prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.4.1.8 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.4.2 - Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo) bem como comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento(holerite) dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;

b) **Conforme cronograma de implantação do sistema eSocial**, de acordo com o enquadramento da empresa no grupo 02 ou 03 – fonte: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/publicado-novo-cronograma-do-esocial>, a contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

- a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;
- c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;
- d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial (substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

a) **GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL acima relacionados (se já exigível em razão do enquadramento da empresa)**, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;

b) Guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

c) Cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas de ajuda de custo;

d) Entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, no edital e neste contrato.

7.4.2.1 - Conforme disposto no art. 19-A, inc. V da IN 02/2008, a CONTRATADA autoriza o TRE/PR a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no

cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.2.2 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.4.2.3 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

7.4.3 - Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

7.4.3.1 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados na cláusula 7.4.2.

7.4.3.2 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a cláusula 7.4.2, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.4.3.3 - As comprovações de que trata a cláusula 7.4.2 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.5 – Das condições do pagamento:

7.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.5.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.5.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.5.2.2– Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.5.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de

empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.1.3.

7.5.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.5.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato e/ou anexo(s).

7.5.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100) / 365$

7.6 – Da regularidade fiscal:

7.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.6.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.6.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato e/ou anexo(s).

7.6.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.6.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.



CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C. nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

9.1.1 - Os valores correspondentes aos custos estimativos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS será pactuado nas mesmas condições acima.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

9.1.3 – O valor correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato serão reajustados

juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo com índice o IPCA. Os reajustes subsequentes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

9.1.4 - As repactuações pendentes e que não forem solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

9.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

9.2.1 - A revisão, se deferida pelo CONTRATANTE, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei nº 8.666/93)

10.1 - Para cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da assinatura deste contrato, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de **R\$105.393,42 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual (**01/07/2019**), em conformidade com o art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

10.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

10.1.2.1 - Além das penalidades previstas na cláusula décima primeira, a não apresentação da garantia no prazo avençado, restringirá o ateste da Nota Fiscal mensal pertinente à prestação do serviço, ou seja, o pagamento ficará vinculado ao estipulado no item 10.1.

10.1.3 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de **EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS**, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

10.1.4 - As garantias estabelecidas no item 10.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto, sob pena de Retenção da Garantia Contratual para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

10.2 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

10.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou acrescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.1.1 - São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

a) Serão consideradas situações de natureza GRAVE:

a.1) Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

a.2) Reincidência $IQ < 60\%$;

a.3) Reincidência entre $60\% \leq IQ \leq 80\%$.

b) a irregularidade perante às certidões obrigatórias: FGTS, INSS e Fazenda Federal, será, inicialmente, considerada infração de natureza LEVE, podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração GRAVÍSSIMA implicando rescisão unilateral do contrato;

c) o descumprimento dos demais deveres pela CONTRATADA, ressalvados aqueles fixados no Instrumento de Medição de Resultado, será considerado de natureza LEVE se não causar prejuízo para a administração;

d) a reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual, que serão classificadas em 04 (quatro) níveis:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

11.1.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado:

a) ADVERTÊNCIA: para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) MULTAS:

b.1) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;

b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVE;

b.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;

b.4) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo atraso na apresentação da garantia.

b.5) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas ou pela não apresentação da garantia.

b.6) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os demais casos de inadimplementos graves, inadimplemento total do contrato ou pela cessação da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação;

11.2 - As multas estabelecidas poderão ser cumuladas com as sanções previstas no subitem 11.2.1:

11.2.1 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3 - As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

11.3.1 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

11.4 - As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.5 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/05, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.


Rafael Ernani Montowski
P/ CONTRATADA


Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE